

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

### EMENDA ADITIVA N° \_\_\_\_, DE 2025

Art. 1º O § 1º do art. 13 do Substitutivo ao Projeto de Lei no 2.614, de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 (...)

§ 1º (...)

III - a fundamentação técnica para cada ação proposta, explicitando o nexo causal esperado entre a iniciativa e a melhoria dos resultados de aprendizagem dos estudantes; e

IV - a previsão de alcance das metas em valores nominais e percentuais, considerando metas parciais e totais do respectivo plano decenal de educação." (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo aprimorar a racionalidade e a transparência dos planos decenais de educação, exigindo que cada ação proposta seja acompanhada de fundamentação técnica e de metas expressas de forma mensurável. Ao requerer a explicitação do nexo causal entre a iniciativa e a melhoria dos resultados de aprendizagem, busca-se fortalecer a cultura de planejamento baseada em evidências e resultados concretos, em consonância com as melhores práticas de gestão pública.

A inclusão da exigência de metas nominais e percentuais, com etapas parciais e totais, contribui para o acompanhamento sistemático da execução dos planos e permite a correção de rumos ao longo do período de vigência. Essa previsão também viabiliza maior integração entre os sistemas de monitoramento e avaliação, tornando o processo decisório mais orientado por dados.

Com essas alterações, o PNE passa a oferecer diretrizes mais claras para a formulação de políticas educacionais eficazes, assegurando que os esforços públicos se concentrem naquilo que comprovadamente melhora a aprendizagem dos estudantes e que a sociedade possa acompanhar, de forma objetiva e transparente, o progresso educacional do país.

Dep. Eli Borges  
PL/TO



\* C D 2 5 6 8 1 7 1 5 3 9 0 0 \*

Apresentação: 22/10/2025 12:01:16.607 -PL261424  
ESB 30/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL2614/2024

ESB n.50/2025



\* C D 2 5 6 8 1 7 1 5 3 9 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256817153900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eli Borges